Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 968
de 18 de julho de 1997

Autoriza o Executivo a receber, mediante convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento, recursos financeiros a fundo perdido.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar, com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, o convênio necessário à obtenção de recursos financeiros, a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a serem repassados pelo Governo do Estado, de que trata este artigo, destinar-se-ão a contemplar as obras de pavimentação e execução de guias e sarjetas nas vias urbanas do Jardim Mírian III.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especial ou suplementar, no Orçamento Geral do Município, para acorrer com as despesas decorrentes da execução do convênio, a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - O crédito adicional, aberto na forma deste artigo, será coberto com recursos a serem repassados pelo Governo do Estado, autorizados pela presente lei, a que alude o inciso III, segunda parte, do § 1º, do artigo 42, da Lei Federal nº 4320, de 27 de março de 1964.

§ 2º - Os encargos que a Prefeitura vier no convênio previsto pelo artigo 1º, desta lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento Geral do município, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 18 de julho de 1997.

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo